



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/99

Ementa:- Dispõe sobre as prestações de Contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 1994.

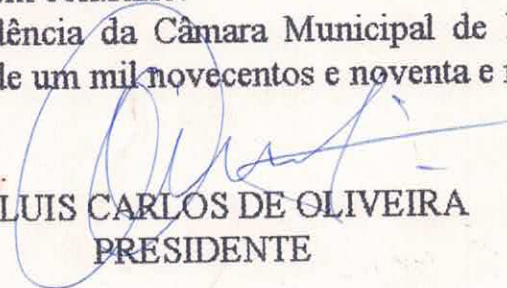
A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Art. 175 e seus parágrafos, bem como do Art. 176 à 181 do respectivo Regimento Interno, Promulga o seguinte;

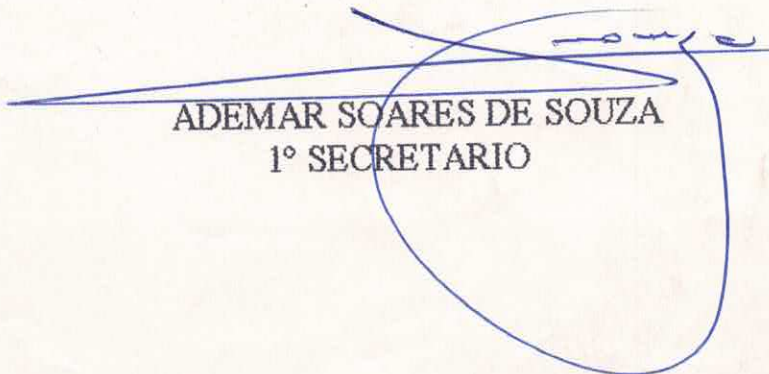
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Adota o Parecer Prévio através da Resolução nº 2.603/99 de 23 de março de 1999, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde APROVA as Contas do Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos doze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ADEMAR SOARES DE SOUZA
1º SECRETARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 2603/99
PROTOCOLO Nº : 249305/97
ORIGEM : MELVIS MUCHIUTI
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6026-TC, de 22 de maio de 1997, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, referentes ao exercício financeiro de 1994, de acordo com o voto de fls. 42 e 43 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999


QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Of. nº 246/99

Curitiba, em 30 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência os inclusos Protocolos nºs 11.417/95-TC e 249.305/97-TC, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas do exercício financeiro de 1994 e ao Recurso de Revista interposto pelo Senhor **Melvis Muchiuti**, ex-Prefeito do Município de Ivaiporã - PR.

Através da Resolução nº 2.603/99-TC, de 23 de março de 1999, anexa, este Tribunal de Contas recebeu o referido Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6.026/97-TC, de 22 de maio de 1997, concluindo-se pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de IVAIPORÃ - PR, referentes ao citado exercício financeiro.

Cordialmente,

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
IVAIPORÃ - PR

/sm



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Ementa:- Dispõe sobre as prestações de Contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 1994.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, desta Casa de Leis, após examinarem a documentação anexa a Resolução nº 2.603/99, de 23 de março de 1999, e Protocolo nº 24905/97, exaram o seguinte Parecer,

P A R E C E R

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos, após minuciosos exames técnicos e administrativos, são pela APROVAÇÃO, das Contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como pela APROVAÇÃO, das Contas do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 1994.

E no aguardo da decisão soberana do Nobre Plenário, emitir-se-á através da Mesa Diretora o competente Decreto Legislativo dispondo sobre as referidas contas, do exercício financeiro do ano de 1994.

É O PARECER

Sala das Comissões, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


ANTÔNIO VILA REAL
PRESIDENTE

EMIR MATIAS
RELATOR


MÁRIO HORT
MEMBRO